

*Provizão do Príncipe Dom Pedro em  
Confirmação da Provisão acima*

Eu o Príncipe Como Regente e Governador dos Reynos de Portugal e Algarves. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito ao que se me representou por parte de Fernando de Camargo, morador na villa de São Paulo, em razão de que por causas e motivos que houve entre a familia dos Camargos e dos Pires que são as mais principaes daquella Villa chegarão as diferenças a estado que recorrem por seus procuradores ao Conde Atouguia, sendo Governador e Capitão General do Brazil para os apaziguar lhes dou a huns e outros, seguro Real em meu nome, passando-lhe para isso Provisão em quanto eu não determinava o contrario dispondo-se tudo em tão boa forma que se acabarão as inimizades antigas e se aparentarão as ditas duas familias, huma com outra, com que se puzerão os odios passados em toda a paz e quietação, pedindo-me mandase ordenar aos Ouvidores Geraes do Rio de Janeiro, e as mais Justiças a que tocar dêem cumprimento a dita Provisão para paz. e socego daquelles meus Vassallos, e visto o que se alega: Hey por bem de confirmar / como por esta Confirmo / a dita Provisão passada pelo Conde de Atouguia em vinte e quatro de Novembro de mil seis centos cincoenta e cinco, para que se cumpra e guarde muito inteiramente como nella se contem, e os Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro, e mais Justiças não obriguem as ditas duas familias pelas culpas antigas de que na dita Provisão se faz menção. Pelo que mando a todos os Governadores do Estado do Brazil e Ouvidores geraes do Rio de Janeiro e as mais Justiças, e pessoas a que pertencer cumprão e fação cumprir e guardar muito pontualmente esta Provisão e a de que faz menção sem duvida alguma por assim ser conveniente a meu Serviço e a quietação das duas familias ditas e esta valera como Carta, e não passara pella chancelaria sem embargo da Ordenação L.º 2.º tt.º 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Paschoal de Azevedo a fez em Lisboa aos vinte e tres de Julho de



674. O Secretario Manoel de S. Payo Barreto a fez escrever // Principe // Provizão porque Vossa Alteza ha por bem de confirmar a que passou o Conde de Atouguia, sendo Governador, e Capitão General do Brazil sobre se apaziguarem as diferenças, e odios, que havia entre as duas familias dos Camargos e dos Pires da Villa de São Paulo, para que se cumpra e guarde como nella se contem, e o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e mais Justiças, não obriguem as ditas duas familias pelas culpas antigas de que na dita Provizão se faz menção, como nella se declara que vay por duas vias // Para VoSsa Alteza ver // Primeira Via // Por rézolução de Sua Alteza de cinco de Julho de seis sentos setenta e quatro em consulta do Conselho Ultramarino de vinte e dous de Mayo do dito anno // Salvador Correa de São Payo e Benevides // Registada nos Livros da Secretaria do Conselho Ultramarino a fls. 91. Manoel Barreto de São Payo // Cumprase como Sua Alteza Ordena. Rio de Janeiro e Julho quatorze de mil seiscentos setenta e cinco // Mathias da Cunha // Francisco Malheiro // Registada se dê o seu devido cumprimento como nella Sua Alteza a manda. Rio de Janeiro vinte e dous de Junho de mil seiscentos, setenta e cinco // Dom Pedro de Unhão Castelbranco // Cumprase, e Registese feito em Camara aos vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos setenta e cinco // Gaspar Fernandes Preto // Antonio de Siqueira de Mendonsa // Manoel da Costa Duarte // André Lopes // Fica Registada no Livro dos registos desta Camara por mim Escrivão della a Fls. 125 e na volta a fls. 126. São Paulo vinte e quatro de Dezembro de mil seis centos setenta e cinco // Lopo Rodrigues Ulhoa //

*Provizão Real em confirmação das duas atras declaradas*

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a haver confirmado por Provizão minha de vinte e tres de Julho de mil seiscentos setenta e quatro a que havia passado em vinte e quatro de Outubro de seis centos cin-



coenta e cinco o Conde de Atouguia sendo Governador e Capitão General do Estado do Brazil sobre o seguro que deu em meu nome as familias dos Camargos, e dos Píres asistentes e moradores na Villa de S. Paulo, aSim sobre a eleição da Camara como sobre o perdão dos culpados que tivessem, ou não tivessem parte por haver disposto tudo em tão bôa forma que se havião acabado as inimizadas antigas e as ditas familias aparentado huma com outra, Ordenando aos Ouvidores geraes do Rio de Janeiro, e mais justiças cumprisem, e fizesem cumprir a dita Provizão como nella se continha e por aSim ser conveniente a meu Serviço, e quietação das ditas duas familias: hora se me representar por parte do Capitão Manoel de Camargo que estando o Ouvidor Geral Tomé de Almeйда em Correição na dita Villa de S. Paulo em ocazião de se fazer eleição, não quizera dar cumprimento as ditas Provizões por cuja cauza se hia amotinando e rompendo as pazes com que as ditas familias se tratavão, do que movido o dito Ouvidor geral tratára de fazer a Eleição guardando as ditas Provizões, e porq' podia succeder haver outro Ouvidor que quizese intentar o mesmo, me pedia mandase passar Provizão em que confirmase de novo os ditos privilegios concedidos áquellas familias e ordenar ao Governador do Rio de Janeiro fizesse dar cumprimento a ellas e no cazo que algum Ouvidor geral não quizesse guardar o fizesse fazer. E tendo a tudo concideração, e ao que respondeo o meu Procurador da Coroa, a quem se deu vista: Hey por bem de confirmar / como por esta Comfirmo / as ditas Provizoens, e privilegios nellas concedidas as ditas duas familias na forma que nellas se declara. Pelo que mando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Ouvidor Geral della, mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem e fação cumprir, e guardar as ditas Provizoens como nellas se contem sem duvida alguma e assim esta que valerá como carta e não passará pela Chancelaria sem embargo da Ordenação do L.º 2.º tt.º 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa a vinte e oito de Dezembro de seiscentos e oitenta e



oito // O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever // Rey //.

Provizão porque V. Magestade ha por bem de Comfirmar as Provisões e Privilegios nellas concedidos as familias dos Camargos, e Pires moradores na Villa de S. Paulo como nella se declara; que não passará pela chancelaria e vai por duas vias: // Para S. Magestade vêr // O Conde de Val dos Reys // Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte de Dezembro de mil seiscentos e oitenta e oito // Registada nos Livros da Secretaria do Conselho Ultramarino a fls. 48 em Lisbôa trinta e hum de Janeiro de seis centos e oitenta e nove // André Lopes de Lavre // Cumprase como Sua Magestade que Deos Guarde manda e registese onde tocar. Rio de Janeiro de Mayo 9 de mil seiscentos e oitenta e nove // João Furtado de Mendonça // Registada no Livro Segundo da Secretaria deste Governo a fs. 3. Rio de Janeiro de Mayo 9 de 689 // Francisco Monteiro Coelho // Cumprase como Sua Magestade manda e se registre em esta Correição e na Camara da Villa de São Paulo. Rio de Janeiro, e de Mayo 10 de 689 // Belchior da Cunha Brochado // Registada no Livro dos Registos da Correição e Ouvidoria geral desta Cidade do Rio de Janeiro Cabeça da Comarca, por mim Escrivão della em 10 de Mayo de 689 // Francisco Paes Barreto // Cumprase e Registese. S. Vicente 18 de Dezembro de 1689 // Martins // Callaça // Prado Souza // Leite // Barros // Cumprase como S. Magestade que Deos Guarde manda e se registre nos Livros a que toca. S. Vicente de Setembro 18 de 689 // Thomas de Oliveira // Fica Registada no Livro. Sexto dos Registos desta Camara da Villa de S. Vicente por mim escrivão da Camara della, bem, e fielmente a fs. 21v. S. Vicente de Setembro 18 de 689 // Antonio Madeira Salvadores // Cumprase como S. Magestade que Deos guarde ordena. S. Paulo 23 de Novembro de 1705 // Saraiva // Cumprase como S. Magestade que Deos Guarde Ordena. S. Paulo 7 de Janeiro de 1718 // Pardinho // Cumpra-se 29 de Abril de 1735 // Campello.



N. 13

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' — As agoas das chuvas que costumão ser abundantes nestes Paizes e se juntão nas Ruas desta Cidade forão sempre hum objecto de cuidado grande para os Padres Jezuitas durante o tempo que rezidirão neste Collegio, porque todas as que se juntão não podem fazer tranzito para o Rio senão pelo meyo da serca delle: faltarão os Padres e com elles aquelle precizo cuidado de que necessitava esta damnoza impetuozidade das agoas. Como o terreno da Cidade he de terra' solta, sem que haja pedra que possa ligar ou fazer solido o fundamento vierão as agoas e comessarão a fazer rota sem impedimento algum; cresceu a violencia a proporção a altura de que hião cahindo e levando as terras humas depois das outras sem obstaculo formarão com o tempo tão horrivel socavão que passando fora das paredes da serca, tendo aRuinado já a mayor parte de huma rua, prometia submergir em breve tempo não só todo o Edificio deste Collegio, mas a metade da cidade, segundo os progressos com que cada dia se adiantava esta ruina, conciderando-se já incapaz de remedio, sem excessivos, e insuperaveis gastos.

Logo lhe dei providencia, valendo-me do mesmo methodo com que em Minas se mudão os mayores Rios, convocando toda a escravatura dos particulares, e Fazendas dos Padres, com que em breve tempo consegui terraplena-lo. O que ponho na presença de V. Ex.<sup>a</sup> não tanto para fazer memoria deste Serviço como para que V. Ex.<sup>a</sup> seja imformado de que se deve sempre prevenir, e acautelar este inconveniente para o futuro, no que eu terey particular cuidado durante o tempo que aqui estiver.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo 11 de Dezembro de 1766.

Ill.<sup>mc</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras.

